



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 677, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

***DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE
TERRAS PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE
SERVIDÃO ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE
RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO

- I** - Os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II** - O art. 5º, inciso XXIII, e art. 170, inciso III, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, que conclamam a função social da propriedade;
- III** - O art. 2º, art. 5º, alínea "d" e "i", e art. 40, todos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;
- IV** - O contrato de repasse MDB 899938/2020 – Operação 1070920-29, visando a execução de Obra de Drenagem, Esgotamento e Pavimentação, à Rua Pedro Marinato, bairro São José, Município de Rio Novo do Sul/ES;
- V** - Que a execução da obra supracitada prevê a substituição de antiga galeria de drenagem de águas pluviais por uma nova de tubulação e maior diâmetro, em mesmo local que ora vai identificado, descrito e declarado de utilidade pública para fins de servidão administrativa;
- VI** - O compromisso do Município, contratante, em garantir os meios necessários para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, bem como a plena execução do objeto contratual, além de garantir a segurança, trânsito e desembaraço a todos os envolvidos com a execução da obra; e
- VII** - O laudo com descritivo exarado pelo Sr. Victor Colli Zerbone, engenheiro civil, servidor público efetivo deste Município, que indica área de terras já utilizada com antiga galeria de drenagem de águas pluviais, esta a ser substituída por nova construção de maior diâmetro e tubulação, cuja descrição é a seguinte, conforme planta de situação anexa: do vértice 01, de coordenadas N 7.691.114,55 m e E 297.864,49 m, deste segue adentrando ao terreno por 31,00 (trinta e um) metros até o vértice 02, de coordenadas N 7.691.087,68 m e E 297.879,58 m, que compreende uma faixa de terreno de 2,00 (dois) metros de largura por 30,00 (trinta) metros de comprimento, totalizando 62,00m² (sessenta e dois metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

quadrados), em área de terras maior de propriedade do Sr. Alzerino Costa Peçanha, à Rua Pedro Marinato, bairro São José;

PREZANDO

- I - Pelo uso da propriedade com fim de plenamente atender a sua função social;
- II - Por constituir meios favoráveis à execução do contrato de repasse MDB 899938/2020 – Operação 1070920-29; e,
- III - Pela necessidade de regularização de servidão administrativa para fins de resguardar execução de obra pública;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pelo Município de Rio Novo Do Sul, com fulcro no art. 2º, art. 5º, alíneas “d” e “i”, e art. 40, todos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, a área de terras que compreende uma faixa de terreno particular, de 2,00m (dois metros) de largura por 31,00m (trinta e um metros) de comprimento, totalizando 62m² (sessenta e dois metros quadrados), em propriedade do Sr. Alzerino Costa Peçanha, de Matrícula 698, à Rua Pedro Marinato, bairro São José, cuja descrição georreferenciada é a seguinte: do vértice 01, de coordenadas N 7.691.114,55 m e E 297.864,49 m, deste segue adentrando ao terreno por 31,00 (trinta e um) metros até o vértice 02, de coordenadas N 7.691.087,68 m e E 297.879,58 m; conforme anexos memorial descritivo e planta de situação, que fazem parte integrante deste.

Art. 2.º Fica autorizado o Município de Rio Novo Do Sul a promover todos os atos judiciais, ou extrajudiciais, para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1.º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3.º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Rio Novo Do Sul, para o fim indicado, o qual lhe compreende o direito atribuído de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área da faixa de servidão de passagem.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, desde já, fica autorizada a adotar as medidas necessárias a garantir os plenos efeitos deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 4.º O proprietário das áreas atingidas pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, e, criar obstáculo ao livre trânsito necessário.

Art. 5.º Os imóveis afetados pela declaração de utilidade pública para fins da servidão administrativa, deverão ser avaliados na forma da Lei, e os prejuízos decorrentes da servidão, a que se refere o presente Decreto, se assim constatado, deverão ser indenizados, correndo essas despesas à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 6.º O Município de Rio Novo Do Sul poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 7.º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessário, incluindo despesas de cartório.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito

Rio Novo Do Sul, 17 de novembro de 2021.


JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

E

PLANTA GEORREFERENCIADA

MEMORIAL DESCRITIVO

Conforme laudo técnico constante dos autos processuais n. 006788/2020, às fls. 02/08:

O terreno possui forma irregular, conforme certidão inclusa nos autos. A largura do trecho onde será feita a servidão está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.691.114,55 m e E 297.864,49 m, deste segue adentrando ao terreno por 31,00 (trinta) metros até o vértice 02, de coordenadas N 7.691.087,68m e E 297.879,58m. A área de servidão compreende uma faixa do terreno de 2,00 (dois) metros de largura por 30,00 (trinta) metros de comprimento, totalizando 62 (sessenta e dois) metros quadrados.